

**EDITAL-MATRIZ PGE 001/2016 - GERAL**

Portaria PGE nº 068/2016 (aprovação)

Portaria PGE nº 102/2016 (alteração)

Portaria PGE nº 132/2016 (alteração)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

CASA CIVIL

NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS

Visto em

//_

EDITAL-MATRIZ (SERVIÇOS)**PREÂMBULO****1. Regência legal:**

Esta licitação obedecerá às disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, bem como à legislação específica.

2. Processo administrativo:

0100170014310

3. Órgão/entidade e setor: CASA CIVIL/SEAPA**4. Modalidade/número de ordem:**

() Pregão presencial nº 06/2017

5. Tipo de Licitação:

(X) Menor Preço

(X) Por lote

6. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

prestação dos serviços de fornecimento parcelado de produtos perecíveis, **Tipo Hortifrutigrangeiros**, com logística para transporte e entrega parcelada, de acordo com a demanda e demais especificações constantes neste Edital.

Família: 01.03

Código: 01.03.14.00001295

7. Regime de execução/fornecimento (forma de medição para efeito de pagamento):**Serviço** com empreitada por preço () global (x) unitário**8. Dotação orçamentária:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

FONTE

PROJETO/ATIVIDADE

ELEMENTO DE DESPESA

3.14.101/0004

100

4304

33.90.39

9. Prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente:

(x) ___ dias [≤ a 30 dias - art. 124, §3º, da Lei estadual nº 9.433/05]

10. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Endereço: 3º Avenida, nº390, Plataforma IV, 2º andar, sala 202 – Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41705-005 – Salvador-BA

Data: 17.07.2017**Horário: 15:00****11. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:**

() Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº xxx/20__ de xx/xx/20__

(x) Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, não tendo sido alteradas quaisquer das suas cláusulas, além do preenchimento das quantidades e serviços, unidades favorecidas, locais de entrega dos bens ou prestação de serviços, estando dispensada a oitiva do órgão de assessoramento jurídico nos termos da norma indicada a seguir:

Edital-Padrão:

Extraído do link: www.pge.ba.gov.br

Portaria nº:

Data do download: ___/30/06/2017___

12. Interstício para o recebimento das propostas:

(X) 08 dias úteis [pregão]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



13. Sumário:

PARTE I – PROPOSTAS

- (☒) SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços
- (☒) SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação
- (☒) SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha
- (☒) SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta
 - (☒) 1 - Modelo de descrição da proposta de preços
 - (☐) 2 - Modelo de descrição da proposta técnica

PARTE II – HABILITAÇÃO

- (☒) SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
- (☒) SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
- (☒) SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
 - (☒) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
 - (☒) Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
 - (☒) Declaração firmada pela própria licitante
 - (☐) Declaração de vistoria expedida pela Administração
 - (☒) Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

- (☒) SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade
 - (☐) Sim
 - (☒) Não
- (☒) SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio **[NOTA: assinalar]**
 - (☐) Sim
 - (☒) Não
- (☒) SEÇÃO III. Participação de cooperativas de trabalho **[NOTA: assinalar]**
 - (☐) Sim
 - (☒) Não
- (☐) SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas **[NOTA: no tipo técnica e preço]**

PARTE IV - CONTRATO

- (☒) Minuta do contrato

PARTE V – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- (☒) Título I – Dos Princípios
- (☒) Título II – Dos Impedimentos
- (☒) Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
- (☒) Título IV – Do Procedimento da Licitação
- (☒) Título V – Dos Contratos
- (☒) Título VI – Das Penalidades
- (☒) Título VII – Da Revogação e Anulação
- (☒) Título VIII – Do Foro

PARTE VI – MODELOS PADRONIZADOS

- (☒) I. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta
- (☒) II. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- (☒) III. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



- (☒) IV. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06) **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
(☒) V. Modelo de Procuração
(☒) VI. Modelo de petição de impugnação/recurso
(☐) VII. Modelo de declaração de pleno conhecimento **[exclusiva para a modalidade pregão]**

15. Informações e esclarecimentos adicionais

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal www.comprasnet.ba.gov.br ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

16. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: Vera Lucia Pires Sena, designada pela Portaria nº01 de 01 de abril de 2016.

Endereço: 3º Avenida, nº390, Plataforma IV, 2º andar, sala 202 – Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41705-005 – Salvador-BA

Horário: 08:30 às 12:00 Tel.: 71-3115-6269 Fax: 71-3115-9418 E-mail: licitacoes@casacivil.ba.gov.br
13:30 às 17:30 71-3115-6335
Local e data da expedição:

Salvador, 03 de julho de 2017.

Vera Lucia Pires Sena
Matricula: 14.579.551-0



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



PARTE I – PROPOSTAS

SEÇÃO I ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.
 - 1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.
 - 2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.
3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.
 - 3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (x) duas () três casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas. **[NOTA: assinalar o quadro correspondente]**
5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.
6. A licitante deverá observar as cláusulas e condições do instrumento de contrato constante deste convocatório precedentemente à elaboração da proposta.
7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão indicar esse enquadramento tributário na **Declaração de Enquadramento**, conforme o modelo da **PARTE VI** deste instrumento.
8. A licitante deverá incluir no **envelope de proposta de preço**, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:
 - (✓) Descrição da proposta de preços
 - (✓) Declaração de elaboração independente de proposta
 - (✓) Declaração de enquadramento, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06.
 - (x) Declaração de pleno conhecimento **[NOTA: assinalar exclusivamente na modalidade pregão]**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento parcelado de produtos perecíveis, **TIPO HORTIFRUTIGRANGEIROS**, com logística para transporte e entrega parcelada, de acordo com a demanda, a serem utilizados nas copas do Palácio de Ondina, para atendimento ao Sr. Governador e seus familiares, funcionários, Chefes de estado e outras Autoridades em visita, receptivos ou eventos institucionais realizados na Residência Oficial do Governador do Governo do Estado.

2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:

LOTE ÚNICO					
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Cronograma / Prazo
1		ABACATE, gráudo, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	57	365 dias
2		ABACAXI, grande, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	672	365 dias
3		ABOBORA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	304	365 dias
4		ABOBRINHA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	18	365 dias
5		ACELGA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	40	365 dias



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



6		AGRIÃO, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	48	365 dias
7		AIMPIM, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	450	365 dias
8		ALECRIM, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	24	365 dias
9		ALFACE, americano, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	383	365 dias
10		ALFACE, crespo, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	224	365 dias
11		ALFACE, roxo, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	407	365 dias
12		ALHO, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	115	365 dias



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



13		ALHO, poró, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	UN	58	365 dias
14		AMEIXA, especial, graúda, preta, fresca, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	29	365 dias
15		AMEIXA, graúda, vermelha, fresca, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	11	365 dias
16		ANDU, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	28	365 dias
17		ASPARGO, verde, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	98	365 dias
18		BANANA, da prata, graúda,de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	575	365 dias
19		BANANA, da terra, graúda, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	1000	365 dias



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



20		BATATA, doce, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	437	365 dias
21		BATATA, inglesa, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	516	365 dias
22		BERINJELA, de primeira,de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	39	365 dias
23		BETERRABA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	27	365 dias
24		BROCOLIS, ninja, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	147	365 dias
25		BROTO, de feijão (moyashi), de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	PC	8	365 dias
26		CAJÚ, graúdo,de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	64	365 dias



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



27		CARIMÃ, molhada, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	41	365 dias
28		CASTANHA, de caju, graúda, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	11	365 dias
29		CASTANHA, do pará, graúda, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	3	365 dias
30		CEBOLA, branca,de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	666	365 dias
31		CEBOLA, roxa, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	69	365 dias
32		CEBOLINHA, de primeira, molho, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	114	365 dias
33		CENOURA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	553	365 dias



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



34		CHUCHU, de primeira, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	106	365 dias
35		COCO, seco, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	330	365 dias
36		COCO, verde, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	2430	365 dias
37		COENTRO, em molho, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	294	365 dias
38		COGUMELO Fresco, bandeja 200g, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	PC/200g	27	365 dias
39		Cogumelo Fresco Shimeji, bandeja 200g, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	PC/200g	40	365 dias
40		Cogumelo Fresco shitake ,bandeja 200g, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	PC/200g	29	365 dias



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



41		COUVE, FLOR, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	110	365 dias
42		COUVE, folha, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	315	365 dias
43		ESPINAFRE, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	100	365 dias
44		FEIJAO, verde, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	53	365 dias
45		FIGO, fresco, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	21	365 dias
46		GENGIBRE, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	10	365 dias
47		GOIABA, vermelha, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	51	365 dias



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



48		HORTELÃ, fino, para tempero, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	111	365 dias
49		HORTELÃ, grosso, para tempero, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	3	365 dias
50		INHAME, branco, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	448	365 dias
51		JILÓ, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	22	365 dias
52		KIWY, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	62	365 dias
53		Laranja, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	888	365 dias
54		Laranja, lima, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	Kg	32	365 dias



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



55		Lima, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	Kg	100	365 dias
56		LIMAO, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	364	365 dias
57		LIMAO, siciliano, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	30	365 dias
58		MAÇÃ, verde graúda, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	26	365 dias
59		Maçã, vermelha, graúda, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	224	365 dias
60		Mamão, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	215	365 dias
61		Mamão, havaí, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	226	365 dias



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



62		MANDIOQUINHA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	182	365 dias
63		MANGA, tomy, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	405	365 dias
64		MANJERICAO, para tempero, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	4	365 dias
65		MARACUJA, amarelo, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	480	365 dias
66		MAXIXI, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	42	365 dias
67		MELANCIA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	448	365 dias
68		Melão, amarelo, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	185	365 dias



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



69	MILHO, espiga, verde.de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	560	365 dias
70	MINI, batatinha, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	33	365 dias
71	MORANGA,de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	132	365 dias
72	MORANGO,de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	135	365 dias
73	NIRA, in natura, em pé,de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	87	365 dias
74	PEPINO, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	81	365 dias
75	PEPINO, japonês, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	55	365 dias



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



76		Pêra, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	31	365 dias
77		Pêra, portuguesa de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	68	365 dias
78		PIMENTA, malagueta, vermelha, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	14	365 dias
79		PIMENTÃO, amarelo, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	24	365 dias
80		PIMENTÃO, verde, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	112	365 dias
81		PIMENTÃO, vermelho, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	15	365 dias
82		PINHA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	18	365 dias



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



83		QUIABO, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	101	365 dias
84		RABANETE, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	4	365 dias
85		RADICCHIO, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	48	365 dias
86		REPOLHO, verde, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	49	365 dias
87		REPOLHO, roxo, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	14	365 dias
88		RUCULA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	406	365 dias
89		SALSA, em molho, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	112	365 dias



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



90		SALSAO, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	165	365 dias
91		SIRIGUELA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	12	365 dias
92		TAMARA, sem caroço, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	7	365 dias
93		TANGERINA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	3	365 dias
94		TANGERINA, pokam, de primeira, in natura, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto devera estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	KG	94	365 dias
95		TOMATE, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	534	365 dias
96		TOMATE, cereja, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	62	365 dias



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



97		UMBU, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	47	365 dias
98		Uva, passa branca de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	16	365 dias
99		Uva, passa preta de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	46	365 dias
100		UVA, tipo red globe, vermelha, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	38	365 dias
101		UVA, tipo thompson, sem caroço de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	54	365 dias
102		VAGEM, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	28	365 dias
103		Mangalô. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	48	365 dias



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



104		Tomate uva. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	PC/200G	192	365 dias
-----	--	--	---------	-----	----------

2.1 Local da prestação de serviço: Ladeira do Jardim Zoológico, s/nº, Alto de Ondina, Salvador, Bahia – CEP: 40.170-720 – Residência Oficial do Governo do Estado da Bahia.

2.2. Dos Pedidos, Prazos, Horários e Local de Entrega:

Os produtos serão fornecidos, conforme pedidos encaminhados, periodicamente, através de emissão de Ordem de Serviços - **OS** pela Coordenação de Serviços de Administração do Palácio – **SEAPA**.

2.3. Os produtos serão entregues em parcelas, nas quantidades de acordo com a necessidade **quinzenal**, cuja quantidade estimada para os gêneros alimentícios poderá aumentar ou diminuir de acordo com o número de refeições a serem preparadas para familiares, funcionários em plantão, Chefes de Estado e outras autoridades em visita ao Palácio.

2.4. Prazo de Entrega: A CONTRATADA realizará a entrega dos produtos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços - **OS**, encaminhada pelo CONTRATANTE.

2.5. Horário de entrega: As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das **08h30min às 17h30min**.

2.2.1. A CONTRATADA, quando necessário, deverá atender aos pedidos de urgência, e nos finais de semanas ou feriados, cujos pedidos deverão ser feitos pelo FISCAL DO CONTRATO ou por servidor (a) designado (a) pelo mesmo, devendo a entrega ser realizada, no mesmo endereço, e o horário indicado pela Coordenação de Serviços de Administração do Palácio – **SEAPA**.

2.6. Aprovação do material: Todos os materiais serão inspecionados no momento da entrega, devendo a CONTRATADA efetuar o serviço de fornecimento de acordo com a exigência de **alto padrão de qualidade, conforme marcas reconhecidas no mercado nacional ou internacional**.

2.7. Da Fiscalização: Durante a vigência do Contrato, os serviços de fornecimento e logística serão acompanhados e fiscalizados pela Coordenação de Serviços de Administração do Palácio – **SEAPA**.

2.7.1. As ocorrências verificadas durante a execução do Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

2.7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou fornecimento de produtos impróprios ao consumo ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica na co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

2.8. Das Exigências Específicas para Execução dos Serviços:

a) A CONTRATADA fornecerá o objeto contratual, de forma parcelada, mediante “**Ordem de Serviço - OS**”, emitida pela CONTRATANTE, através da Coordenação de Serviços de Administração do Palácio – **SEAPA**, designada como FISCAL DO CONTRATO.

b) A CONTRATADA realizará a entrega dos produtos no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo CONTRATANTE.

c) As entregas deverão ser realizadas de **segunda a sexta-feira, das 08h30min às 17h30min**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



d) Poderão ocorrer eventualmente pedidos de urgência, **nos finais de semanas ou feriados**, e quando necessários, deverão ser feitos pelo FISCAL DE CONTRATO ou por outra pessoa designada pelo mesmo, devendo a entrega seguir o horário determinado pelo CONTRATANTE.

e) Os itens ofertados, em conformidade com as especificações contidas no **Termo de Referência**, deverão ser entregues com alto padrão de qualidade, conforme **marcas reconhecidas no mercado nacional ou internacional**;

f) Os produtos deverão ser entregues sem qualquer sinal de violação ou danificação, dentro do prazo de validade, e em embalagens apropriadas, em conformidade com as Resoluções editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – **ANVISA** e Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - **CNNPA**, de embalagem, conservação, validade e qualidade, e com os Regulamentos da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal publicados pelos órgãos competentes do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, e no que couber, deverão conter nas embalagens as seguintes informações:

1. Peso líquido;
2. Composição;
3. Data de validade do produto;
4. Identificação do produto e do fabricante;
5. Condições de conservação;
6. Prazo máximo para consumo após abertura da embalagem;
7. Informações nutricionais e ingredientes.
8. Selo de qualidade do **SIF** (Serviço de Inspeção Federal), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando for o caso.
9. Nome ou razão social e endereço do importador, no caso de produto importado.

Obs: Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na **Portaria do INMETRO nº. 74, de 25/05/95**. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto a contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.

g) Os alimentos naturais, tipo frutas, vegetais, legumes e similares, deverão obedecer à exigência de qualidade, bem como aspectos próprios, cor própria, cheiro próprio e sabor próprio, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujas, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a **Resolução CNNPA** vigente.

h) Os alimentos deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade das marcas oferecidas.

i) Os produtos deverão apresentar **validade mínima de 1/2 (metade) do prazo de validade do fabricante**, contados a partir da data de entrega.

j) Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DO CONTRATO, podendo ser rejeitados aqueles que não atendam às especificações constantes da Ordem de Serviço, estejam em desacordo com as exigências contratuais, não atenda ao quantitativo solicitado ou estejam em condições impróprias para consumo.

k) Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto a contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. Para aferição do peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na **Portaria do INMETRO nº74, de 25/05/95**.

l) Os produtos, entregues em desacordo com as especificações ou diversos dos contratados, serão imediatamente rejeitados e deverão ser **substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da notificação de recusa emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 9.433, de 01.03.2005.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



m) Constitui **ilícito contratual** a entrega de produto:

1. Diverso do contratado ou em desacordo com as especificações exigidas;
2. Deteriorado ou falsificado;
3. Alterado na substância, qualidade ou quantidade.

n) A CONTRATADA deverá no ato do fornecimento emitir, devidamente assinada e datada pelo seu Preposto, NOTA DE ENTREGA dos produtos em papel timbrado, contendo discriminação, quantidades, valor unitário e valor total, dia, hora, bem como o nome e matrícula do Fiscal e/ou Suplente que recebeu os produtos, tendo a obrigatoriedade de disponibilizar uma via para controle do CONTRATANTE.

o) É de responsabilidade da CONTRATADA, ter um acompanhante devidamente uniformizado, para o transporte dos produtos até o depósito do Palácio de Ondina.

p) A entrega deverá ser efetuada em veículo apropriado.

q) Os produtos deverão ser pesados na presença de responsável pelo recebimento de gêneros da CONTRATANTE. A balança deve ser aferida de acordo com as normas do INMETRO, colocada em local plano e de forma que possibilite a visualização por parte do responsável pelo recebimento.

r) Os alimentos devem estar acondicionados em caixas plásticas para o transporte.

s) No ato da entrega, quando houver fracionamento das embalagens originais, os alimentos deverão ser acondicionados em sacos de polietileno transparente e atóxico, cujo fornecimento é responsabilidade da empresa.

t) Os alimentos serão selecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem as especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 24 horas.

u) As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistente e conferir proteção ao produto. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos produtos. Os papéis envoltórios, selos de propaganda comercial, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas.

1. Não é permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original.
2. Não é permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares.
3. Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou a saúde humana.
4. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e ser capazes de proteger os produtos embalados.

2.9. Obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do FISCAL DE CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos a serem entregues.

b) Observar e respeitar sempre os critérios, exigidos Resoluções editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – **ANVISA** e Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - **CNNPA**, de embalagem, conservação, validade e qualidade, e com os Regulamentos da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal publicados pelos órgãos competentes do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, e no que couber;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



- c) Comprovar que a empresa seja do ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos;
- d) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Credenciar preposto para representá-la, permanentemente, junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato;
- g) Possuir quantidade suficiente de produtos de qualidade para atendimento dos pedidos, assim como estrutura logística para atender as solicitações nos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, inclusive nos casos de urgência;
- h) Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes;
- i) Executar o fornecimento de forma meticulosa e constante, mantendo-o sempre em perfeita ordem;
- j) Emitir a "Nota Fiscal" no ato do fornecimento;
- k) Arcar com a responsabilidade integral do fornecimento dos alimentos, mantendo a qualidade, conservação e todas as condições físicas apropriadas exigidas para o consumo humano;
- l) Substituir, no prazo estabelecido, qualquer produto que não se apresente em condições de consumo, ou que não atenda às exigências contratuais;
- m) Arcar integralmente com os custos da substituição dos produtos recusados e devolvidos;
- n) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que nas dependências do CONTRATANTE;
- o) Comprovar que possui, profissionais capacitados, para a prestação dos referidos serviços, com habilidades para desempenho de atividades, tais como, motoristas, entregadores e outros;
- p) Manter um preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- q) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização, atendendo de imediato as reclamações;
- r) Levar, imediatamente, ao conhecimento da Fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do Contrato, para adoção de medidas cabíveis;
- s) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pela execução do objeto, seja a título de dolo ou culpa;
- t) Respeitar e fazer com que seus funcionários respeitem as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- u) Orientar para que seus funcionários ou prepostos tratem os servidores e usuários com atenção e urbanidade;
- v) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à execução do objeto contratado;
- w) Substituir qualquer empregado em caso de ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução do objeto;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



x) Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou preposto;

y) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades inerentes ao Contrato ou em conexão com elas, ainda que nas dependências do CONTRATANTE;

z) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

3.0. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Emitir as "Ordens de Serviços – OS" para solicitação dos serviços;

b) Designar Fiscal para o Contrato, com o intuito de acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, objetivando dirimir as dúvidas que porventura surjam no curso da vigência contratual, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, perante o CONTRATANTE;

c) Exercer a fiscalização sobre o fornecimento dos produtos, através do FISCAL DO CONTRATO;

d) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto contratado;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto contratual, fixando prazo para sua correção;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

h) Solicitar a substituição dos produtos que não atenderem às especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA ou no presente instrumento;

i) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

j) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o efetivo fornecimento, podendo recusar o recebimento de produtos entregues em desacordo com os termos deste Contrato;

k) Efetuar o pagamento mensal devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

4.0 Do Pagamento:

a) Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar na Coordenação de Serviços de Administração do Palácio – **SEAPA** os documentos abaixo relacionados:

1) Carta solicitando o pagamento pelo fornecimento;

2) Autorizações, conforme Ordem de Serviços recebidas;

3) Nota Fiscal / Fatura;

4) Certidões de Regularidade Fiscal, conforme exigências constantes neste Edital;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



- b)O pagamento será feito mensalmente através de Ordem Bancária Eletrônica após a entrega dos documentos acima relacionados e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DE CONTRATO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- c)A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo FISCAL DO CONTRATO.
- d)Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.
- e)Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- f)O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- g)Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- h)No caso de faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da CONTRATADA, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso, sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.
- i)O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal devido ao fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



SEÇÃO III
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é de:

LOTE ÚNICO						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	UF	Quant.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1		ABACATE, gráudo, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	57	11,63	663,10
2		ABACAXI, grande, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	672	7,50	5.040,00
3		ABOBORA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	304	4,90	1.489,60
4		ABOBRINHA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	18	4,30	77,40
5		ACELGA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	40	6,97	278,67



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



6		AGRIÃO, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	48	7,05	338,40
7		AIMPIM, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	450	3,73	1.680,00
8		ALECRIM, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	24	13,93	334,40
9		ALFACE, americano, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	383	4,57	1.749,03
10		ALFACE, crespo, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	224	3,65	817,60
11		ALFACE, roxo, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	407	3,53	1.434,68



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



12		ALHO, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	115	31,63	3.637,83
13		ALHO, poró, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	UN	58	5,60	324,80
14		AMEIXA, especial, graúda, preta, fresca, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	29	15,03	435,97
15		AMEIXA, graúda, vermelha, fresca, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	11	15,10	166,10
16		ANDU, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	28	17,40	487,20
17		ASPARGO, verde, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	98	34,27	3.358,13



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



18	BANANA, da prata, graúda, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	575	4,77	2.740,83
19	BANANA, da terra, graúda, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	1000	4,40	4.400,00
20	BATATA, doce, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	437	4,75	2.075,75
21	BATATA, inglesa, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	516	4,37	2.253,20
22	BERINJELA, de primeira, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	39	4,15	161,85
23	BETERRABA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	27	4,40	118,80



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



24		BROCOLIS, ninja, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	147	11,78	1.732,15
25		BROTO, de feijão (moyashi), de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	PC	8	10,05	80,40
26		CAJÚ, graúdo, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	64	15,00	960,00
27		CARIMÃ, molhada, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	41	15,03	616,37
28		CASTANHA, de caju, graúda, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	11	82,27	904,93
29		CASTANHA, do pará, graúda, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	3	92,00	276,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



30		CEBOLA, branca, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	666	3,32	2.208,90
31		CEBOLA, roxa, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	69	3,75	258,75
32		CEBOLINHA, de primeira, molho, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	114	7,17	817,00
33		CENOURA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	553	3,00	1.659,00
34		CHUCHU, de primeira, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	106	2,43	257,05
35		COCO, seco, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	330	4,17	1.375,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



36		COCO, verde, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	2430	3,00	7.290,00
37		COENTRO, em molho, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	294	7,33	2.156,00
38		COGUMELO Fresco, bandeja 200g, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	PC/ 200 g	27	15,93	430,20
39		Cogumelo Fresco Shimeji, bandeja 200g, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	PC/ 200 g	40	15,36	614,40
40		Cogumelo Fresco shiitake, bandeja 200g, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	PC/ 200 g	29	14,23	412,77
41		COUVE, FLOR, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	110	8,33	916,67



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



42		COUVE, folha, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	315	4,30	1.354,50
43		ESPINAFRE, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	100	4,40	440,00
44		FEIJAO, verde, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	53	23,00	1.219,00
45		FIGO, fresco, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	21	29,65	622,65
46		GENGIBRE, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	10	14,45	144,50
47		GOIABA, vermelha, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	51	6,83	348,50



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



48		HORTELÃ, fino, para tempero, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	111	7,53	836,20
49		HORTELÃ, grosso, para tempero, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	3	7,97	23,90
50		INHAME, branco, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	448	7,75	3.472,00
51		JILÓ, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	22	5,48	120,45
52		KIWY, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	62	17,67	1.095,33
53		Laranja, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	888	4,60	4.084,80



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



54		Laranja, lima, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	Kg	32	4,50	144,00
55		Lima, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	Kg	100	5,48	547,50
56		LIMAO, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	364	3,77	1.371,07
57		LIMAO, siciliano, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	30	22,45	673,50
58		MAÇÃ, verde graúda, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	26	10,37	269,53
59		Maçã, vermelha, graúda, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	224	6,75	1.512,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



60		Mamão, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	215	3,70	795,50
61		Mamão, havaí, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	226	4,65	1.050,90
62		MANDIOQUINHA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	182	23,37	4.252,73
63		MANGA, tomy, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	405	4,60	1.863,00
64		MANJERICAO, para tempero, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	4	7,50	30,00
65		MARACUJA, amarelo, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	480	5,45	2.616,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



66		MAXIXI, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	42	9,63	404,60
67		MELANCIA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	448	1,83	817,60
68		Melão, amarelo, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	185	3,95	730,75
69		MILHO, espiga, verde.de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	560	2,00	1.120,00
70		MINI, batatinha, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	33	2,80	92,40
71		MORANGA,de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	132	6,53	862,40



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



72		MORANGO, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	135	22,20	2.997,00
73		NIRA, in natura, em pé, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	87	6,95	604,65
74		PEPINO, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	81	5,60	453,60
75		PEPINO, japonês, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	55	11,63	639,83
76		Pêra, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	31	10,63	329,63
77		Pêra, portuguesa de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	68	20,65	1.404,20



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



78	PIMENTA, malagueta, vermelha, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	14	30,80	431,20
79	PIMENTÃO, amarelo, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	24	20,50	492,00
80	PIMENTÃO, verde, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	112	4,50	504,00
81	PIMENTÃO, vermelho, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	15	11,15	167,25
82	PINHA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	18	12,50	225,00
83	QUIABO, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	101	7,93	800,43



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



84		RABANETE, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	4	4,65	18,60
85		RADICCHIO, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	48	5,70	273,60
86		REPOLHO, verde, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	49	3,43	168,23
87		REPOLHO, roxo, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	14	4,57	63,93
88		RUCULA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	406	7,50	3.045,00
89		SALSA, em molho, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	112	7,43	832,53



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



90		SALSAO, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	165	8,60	1.419,00
91		SIRIGUELA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	12	9,30	111,60
92		TAMARA, sem caroço, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	7	47,10	329,70
93		TANGERINA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	3	5,18	15,53
94		TANGERINA, pokam, de primeira, in natura, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	KG	94	4,40	413,60
95		TOMATE, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	534	3,93	2.095,95



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



96		TOMATE, cereja, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	62	16,00	992,00
97		UMBU, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	47	14,37	675,23
98		Uva, passa branca de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	16	34,50	552,00
99		Uva, passa preta de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	46	21,25	977,50
100		UVA, tipo red globe, vermelha, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	38	10,20	387,60
101		UVA, tipo thompson, sem caroço de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	54	22,05	1.190,70



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



102		VAGEM, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	28	13,07	365,87
103		Mangalô. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	48	18,47	886,40
104		Tomate uva. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	PC/ 200 G	192	8,00	1.536,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$115.343,61	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



SEÇÃO IV
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. Modelo de descrição da proposta de preços

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO
1	ABACATE, graúdo, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	57	11,63	663,10
2	ABACAXI, grande, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	672	7,50	5.040,00
3	ABOBORA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	304	4,90	1.489,60
4	ABOBRIHA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	18	4,30	77,40
5	ACELGA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	40	6,97	278,67
6	AGRÍAO, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	48	7,05	338,40



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



7	AIMPIM, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	450	3,73	1.680,00
8	ALECRIM, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	24	13,93	334,40
9	ALFACE, americano, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	383	4,57	1.749,03
10	ALFACE, crespo, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	224	3,65	817,60
11	ALFACE, roxo, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	407	3,53	1.434,68
12	ALHO, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	115	31,63	3.637,83
13	ALHO, poró, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	UN	58	5,60	324,80



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



14	AMEIXA, especial, graúda, preta, fresca, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	29	15,03	435,97
15	AMEIXA, graúda, vermelha, fresca, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	11	15,10	166,10
16	ANDU, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	28	17,40	487,20
17	ASPARGO, verde, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	98	34,27	3.358,13
18	BANANA, da prata, graúda, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	575	4,77	2.740,83
19	BANANA, da terra, graúda, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	1000	4,40	4.400,00
20	BATATA, doce, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	437	4,75	2.075,75



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



21	BATATA, inglesa, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	516	4,37	2.253,20
22	BERINJELA, de primeira, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	39	4,15	161,85
23	BETERRABA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	27	4,40	118,80
24	BROCOLIS, ninja, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	147	11,78	1.732,15
25	BROTO, de feijão (moyashi), de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	PC	8	10,05	80,40
26	CAJÚ, grão, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	64	15,00	960,00
27	CARIMÃ, molhada, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	41	15,03	616,37



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



28	CASTANHA, de caju, graúda, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	11	82,27	904,93
29	CASTANHA, do pará, graúda, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	3	92,00	276,00
30	CEBOLA, branca, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	666	3,32	2.208,90
31	CEBOLA, roxa, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	69	3,75	258,75
32	CEBOLINHA, de primeira, molho, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	114	7,17	817,00
33	CENOURA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	553	3,00	1.659,00
34	CHUCHU, de primeira, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	106	2,43	257,05



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



35	COCO, seco, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	330	4,17	1.375,00
36	COCO, verde, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	2430	3,00	7.290,00
37	COENTRO, em molho, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	294	7,33	2.156,00
38	COGUMELO Fresco, bandeja 200g, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	PC/200g	27	15,93	430,20
39	Cogumelo Fresco Shimeji, bandeja 200g, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	PC/200g	40	15,36	614,40
40	Cogumelo Fresco shitake, bandeja 200g, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	PC/200g	29	14,23	412,77
41	COUVE, FLOR, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	110	8,33	916,67



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



42	COUVE, folha, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	315	4,30	1.354,50
43	ESPINAFRE, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	100	4,40	440,00
44	FEIJAO, verde, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	53	23,00	1.219,00
45	FIGO, fresco, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	21	29,65	622,65
46	GENGIBRE, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	10	14,45	144,50
47	GOIABA, vermelha, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	51	6,83	348,50
48	HORTELÃ, fino, para tempero, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	111	7,53	836,20



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



49	HORTELÃ, grosso, para tempero, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	3	7,97	23,90
50	INHAME, branco, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	448	7,75	3.472,00
51	JILÓ, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	22	5,48	120,45
52	KIWY, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	62	17,67	1.095,33
53	Laranja, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	888	4,60	4.084,80
54	Laranja, lima, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	Kg	32	4,50	144,00
55	Lima, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	Kg	100	5,48	547,50



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



56	LIMAO, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	364	3,77	1.371,07
57	LIMAO, siciliano, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	30	22,45	673,50
58	MAÇÃ, verde graúda, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	26	10,37	269,53
59	Maçã, vermelha, graúda, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	224	6,75	1.512,00
60	Mamão, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	215	3,70	795,50
61	Mamão, havaí, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	226	4,65	1.050,90
62	MANDIOQUINHA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	182	23,37	4.252,73



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



63	MANGA, tomy, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	405	4,60	1.863,00
64	MANJERICAO, para tempero, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	4	7,50	30,00
65	MARACUJA, amarelo, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	480	5,45	2.616,00
66	MAXIXI, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	42	9,63	404,60
67	MELANCIA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	448	1,83	817,60
68	Melão, amarelo, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	185	3,95	730,75
69	MILHO, espiga, verde.de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	560	2,00	1.120,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



70	MINI, batatinha, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	33	2,80	92,40
71	MORANGA,de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	132	6,53	862,40
72	MORANGO,de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	135	22,20	2.997,00
73	NIRA, in natura, em pé,de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	87	6,95	604,65
74	PEPINO, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	81	5,60	453,60
75	PEPINO, japonês, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	55	11,63	639,83
76	Pêra, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	31	10,63	329,63



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



77	Pêra, portuguesa de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	68	20,65	1.404,20
78	PIMENTA, malagueta, vermelha, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	14	30,80	431,20
79	PIMENTÃO, amarelo, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	24	20,50	492,00
80	PIMENTÃO, verde, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	112	4,50	504,00
81	PIMENTÃO, vermelho, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	15	11,15	167,25
82	PINHA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	18	12,50	225,00
83	QUIABO, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	101	7,93	800,43



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



84	RABANETE, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	4	4,65	18,60
85	RADICCHIO, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	48	5,70	273,60
86	REPOLHO, verde, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	49	3,43	168,23
87	REPOLHO, roxo, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	14	4,57	63,93
88	RUCULA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	406	7,50	3.045,00
89	SALSA, em molho, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	112	7,43	832,53
90	SALSAO, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	165	8,60	1.419,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



91	SIRIGUELA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	12	9,30	111,60
92	TAMARA, sem caroço, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	7	47,10	329,70
93	TANGERINA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	3	5,18	15,53
94	TANGERINA, pokam, de primeira, in natura, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	KG	94	4,40	413,60
95	TOMATE, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	534	3,93	2.095,95
96	TOMATE, cereja, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	62	16,00	992,00
97	UMBU, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	47	14,37	675,23



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



98	Uva, passa branca de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	16	34,50	552,00
99	Uva, passa preta de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	46	21,25	977,50
100	UVA, tipo red globe, vermelha, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	38	10,20	387,60
101	UVA, tipo thompson, sem caroço de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	54	22,05	1.190,70
102	VAGEM, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	28	13,07	365,87
103	Mangalô. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	48	18,47	886,40
104	Tomate uva. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	PC/2 00G	192	8,00	1.536,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA					() DIAS
					[≥60]

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



PARTE II – HABILITAÇÃO

SEÇÃO I DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(x) **Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

(x) **Para pessoas jurídicas:**

1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte (x) Estadual - serviços do art. 155 da CF (x) Municipal - serviços, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal**, conforme o modelo da **PARTE VI** deste instrumento.

1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de:

[SERVIÇOS EM GERAL]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



- a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, II).
- b) declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, IV).
- c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial (art. 101, V), qual seja: **[NOTA: indicar qual a exigência e a base legal]**
- d) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, III).
 - d.1 A licitante deverá informar a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento.
 - d.2 Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação.
 - d.3 Optando a licitante pela declaração formal de disponibilidade futura, deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.
 - d.4 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

1.4 Qualificação econômico-financeira:

(☒) a ser comprovada mediante:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **PREÂMBULO**, caso o documento não consigne prazo de validade.
- c) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de (10) % [**≤ 10%**] do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE. **[NOTA: exclusivo para aquisições com entrega não imediata e na execução de obras e serviços]**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



- c.1 Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, **observada a ordem seqüencial dos lotes** constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **PARTE VI** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação.

4. A apresentação, pelas licitantes, dentro do envelope de habilitação, do Certificado de Registro Cadastral-CRC ou do Certificado de Registro Simplificado-CRS possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



SEÇÃO II
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

1. Pressupostos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB):
[NOTA: assinalar]

(☒) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual. **[Pregão eletrônico]**

2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro: [NOTA: assinalar]

(☒) A licitação se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**.

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

2.3 Caso conste no sistema de registro algum documento vencido, a licitante deverá ter apresentado a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

SEÇÃO III
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[SERVIÇOS]

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações
contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

(x) DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PRÓPRIA LICITANTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

() DECLARAÇÃO DE VISTORIA EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO

Atesto que o preposto da _____ [indicar nome da Pessoa Jurídica licitante], CNPJ nº _____, Sr.(a) _____, CPF nº _____, interessado em participar da _____ (indicar modalidade de licitação: pregão/concorrência/tomada de preço/convite) nº _____, vistoriou _____ (indicar a Unidade Administrativa vistoriada) e tomou ciência do estado das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

Salvador ____ de ____ de 20__.

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

() **Declaração de disponibilidade imediata**

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

[NOTA: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

() **Declaração de disponibilidade futura**

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, **a qual poderá ser verificada após a homologação e adjudicação do objeto**, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

[NOTA: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO I

AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

- (☒) Não se exigirá a apresentação de **demonstração de compatibilidade**
() 1. Será exigida a apresentação de **demonstração de compatibilidade** [somente admitir em casos em que seja imprescindível]
2. Critério objetivo de **demonstração de compatibilidade**: Para efeito de aceitação do **serviço**, os parâmetros são os abaixo relacionados: [Item a ser complementado pelo setor técnico competente do órgão de origem]

SEÇÃO II

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- (☒) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

SEÇÃO III

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

- (☒) Não poderão participar cooperativas de trabalho nesta licitação.

SEÇÃO IV

AValiação DAS PROPOSTAS TÉCNICAS [NOTA: TIPO TÉCNICA E PREÇO]

NAO SE APLICA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



PARTE IV - CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A [PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL], PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). _____, titular da Secretaria _____, CNPJ nº _____, situada na _____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **[PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL]**, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual (serviços do art. 155 da CF) /Municipal nº _____, situada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, adjudicatária do [pregão/concorrência/tomada de preços/convite] nº _____, processo administrativo nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de _____**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. **[NOTA: subcontratação vedada]**

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja: _____ **[indicar]**, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros. **[NOTA: subcontratação admitida]**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

[SERVIÇOS NÃO-CONTÍNUOS]

O prazo de vigência do contrato, a contar da data () da sua assinatura () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de _____ () meses/dias, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



O prazo de vigência do contrato, a contar da data () da sua assinatura () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de _____ () meses/dias, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

() Não exigível

() A garantia contratual será de () [**≤ 5%**] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

() A garantia contratual será de () [**≤ 10%**] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05. [**NOTA: serviços e fornecimentos de grande vulto, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis – art. 136, §3º**]

() A garantia contratual será de () [**≤ 5%**] do valor do contrato, a qual será acrescida de () [**≤ 20%**] do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05. [**NOTA: contratos que importem na entrega de bens pela Administração – art. 138**]

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.

§7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço () global () unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos **serviços efetivamente prestados**, os valores abaixo especificados:

[**SERVIÇOS**]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



LOTE ____						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1						
2						
3						
				VALOR ESTIMADO MENSAL		
				VALOR ESTIMADO GLOBAL		

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. **[NOTA: Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]**

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS]

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



- §3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10** Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato: Servidor: _____ Matrícula: _____
[NOTA: deve(m) ser indicado(s) o(s) nome(s) e cadastro(s) do(s) servidor(es)].

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que a [Autorização para Prestação de Serviços – APS] foi subscrita no dia ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



PARTE V – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

TÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

3. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; c) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei estadual nº 9.433/05, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

4.3 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

6. É proibido ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei estadual nº 6.677/94.

TÍTULO III DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Capítulo I QUANTO À FORMA

Seção I Aplicável a todas as modalidades

7. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



8. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

Seção II

Da concorrência, tomada de preços e convite, do tipo menor preço, e do pregão presencial

9. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A – Proposta de Preços, ou ENVELOPE B – Habilitação.

10. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

Seção III

Da concorrência, tomada de preços e convite, do tipo técnica e preço

11. Os documentos da proposta técnica, de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 03 (três) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A – Proposta Técnica, ENVELOPE B – Proposta de Preços, ou ENVELOPE C – Habilitação.

12. As propostas técnica e de preços deverão estar em original, datilografadas ou digitadas, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

Seção IV

Do pregão eletrônico

13. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

14. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da identificação da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço eletrônica até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

Capítulo II

QUANTO AO CONTEÚDO

15. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

16. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

17. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

18. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

19. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



20. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
21. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
22. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.
23. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
24. Nas licitações do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Capítulo I
DA CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE,
DO TIPO MENOR PREÇO

Seção I
Da fase inicial

25. A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.
- 25.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 25.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 25.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 25.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- 25.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
26. Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.
- 26.1 O ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.
27. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.
28. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 28.1 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.
29. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela Comissão.
30. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

Seção II
Da fase de classificação das propostas de preços



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



31. O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos ENVELOPES A – Proposta de Preços.
32. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.
- 32.1 Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às condições e exigências do instrumento convocatório; não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.
- 32.2 Serão desclassificadas ainda as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.
- 32.3 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
33. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
- 33.1 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.
- 33.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível.
- 33.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.
- 33.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 33.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
34. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.
- 34.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.
35. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
36. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o presidente da comissão procederá em conformidade com o disposto na seção seguinte.
37. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
38. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão devolverá os envelopes fechados, contendo a respectiva documentação de habilitação, aos concorrentes desclassificados, e procederá à abertura dos ENVELOPES B – Habilitação das licitantes classificadas com os três menores preços.
39. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – Habilitação, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
40. Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação na imprensa oficial.
41. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.
- 41.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



Seção III
Das amostras ou demonstração de compatibilidade

42. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o presidente da comissão comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará aos detentores das três melhores propostas a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.

42.1 Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, a Comissão procederá à convocação, na ordem de classificação de tantos quantos forem os desclassificados em razão da desconformidade a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas.

43. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.

44. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as consequências estabelecidas em lei.

45. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta.

46. A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo presidente da Comissão, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.

46.1 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.

46.2 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.

46.3 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.

46.4 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.

46.5 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.

46.6 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

Seção IV
Da fase de habilitação

47. A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

48. A licitante que deixar de apresentar a documentação de habilitação válida será inabilitada.

49. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade.

50. A Comissão deliberará sobre a habilitação das três primeiras classificadas, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.

51. Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará sequência ao procedimento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



52. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – Habilitação das demais proponentes, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

53. Julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão procederá à convocação de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas no julgamento, a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas, franqueando-lhes a apresentação de amostra ou demonstração de compatibilidade, se for o caso.

54. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as licitantes classificadas forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.

54.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis

Capítulo II
DA CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE,
DO TIPO TÉCNICA E PREÇO

Seção I
Da fase inicial

55. A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

55.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

55.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

55.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

55.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

55.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

56. Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o ENVELOPE A – Proposta Técnica, o ENVELOPE B – Proposta de Preços e o ENVELOPE C – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.

56.1 O ENVELOPE A – Proposta Técnica, o ENVELOPE B – Proposta de Preços e o ENVELOPE C – Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.

57. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.

58. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

58.1 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.

59. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela Comissão.

60. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

Seção II
Da fase de classificação das propostas técnicas

61. O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos ENVELOPES A – Proposta Técnica.

62. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



- 62.1 A análise das propostas técnicas será efetuada por uma equipe especialmente constituída para este fim, composta por, no mínimo, três técnicos de reconhecida competência na área, a qual, de acordo com os critérios para avaliação das propostas técnicas constantes do instrumento convocatório, apurará o *índice técnico* de cada licitante e elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, devidamente assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas.
- 62.2 Não sendo possível a realização da análise técnica na mesma sessão, a equipe deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado mediante justificativa expressa.
63. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
64. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão devolverá os ENVELOPES B – Proposta de Preço e os ENVELOPES C – Habilitação fechados aos concorrentes desclassificados, e procederá à abertura dos ENVELOPES B – Proposta de Preço das demais licitantes.
65. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – Proposta de Preço e os ENVELOPES C – Habilitação, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
66. Concluída a fase de julgamento das propostas técnicas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação no D.O.E.
67. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.
- 67.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

Seção III
Da fase de classificação das propostas de preços

68. O presidente da Comissão fará a abertura dos ENVELOPES B – Proposta de Preços.
69. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.
- 69.1 Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às condições e exigências do instrumento convocatório; não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão;
- 69.2 Serão desclassificadas ainda as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.
- 69.3 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 69.4 A classificação dos proponentes será efetuada pela ordem decrescente das médias ponderadas das pontuações alcançadas nas propostas técnicas e de preços, de acordo com os pesos expressamente estabelecidos no instrumento convocatório.
70. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
71. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão devolverá os ENVELOPES C – Habilitação fechados aos concorrentes desclassificados, e procederá à abertura dos ENVELOPES C – Habilitação das três licitantes melhor classificadas.
72. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES C – Habilitação, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



73. Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação no D.O.E.

74. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

74.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

Seção IV
Da fase de habilitação

75. A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

76. A licitante que deixar de apresentar a documentação de Habilitação válida será inabilitada.

77. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade.

78. A Comissão deliberará sobre a habilitação das três primeiras classificadas, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.

79. Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará sequência ao procedimento.

80. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES C – Habilitação das demais proponentes, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

81. Concluída a fase de julgamento, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo proposta inabilitada, a Comissão procederá à convocação de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas no julgamento, a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas.

82. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as licitantes classificadas forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.

82.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS
E CONVITE, DOS TIPOS MENOR PREÇO E TÉCNICA E PREÇO

Seção I
Das impugnações

83. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei estadual nº 9.433/05.

83.1 A impugnação, feita em linguagem clara e utilizando-se, preferencialmente, do formulário constante do instrumento convocatório, deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

84. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

85. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

86. A desclassificação da licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



87. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Seção II
Dos recursos

88. Dos atos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observadas as seguintes normas:

88.1 A intimação dos atos referidos neste item será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

88.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas, preferencialmente, mediante a utilização de formulário constante do instrumento convocatório.

88.3 Após interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

88.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

88.5 O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

88.6 Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade convite, os prazos para interposição de recurso e de contra-razões serão de 02 (dois) dias úteis.

88.7 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvido o órgão legal de representação jurídica da unidade.

Seção III
Da regularização fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte

89. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

89.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Seção IV
Da homologação e adjudicação

90. A autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual à licitante vencedora, em despacho circunstanciado.

91. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

92. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

93. Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



94. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação.

Seção V
Das disposições finais

95. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

96. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

97. Nos termos do §6º do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, a Comissão de licitação poderá conceder, se requerido pela licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal, previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou recuperação judicial da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

98. A concessão do prazo de que trata o item anterior ficará condicionada à apresentação, pela licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência ou recuperação judicial, sendo certo que, expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que a licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser inabilitado, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.

99. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de licitação.

100. A teor do §11 do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

101. Os envelopes de habilitação que não tenham sido abertos deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que os envelopes não retirados nesse prazo serão descartados.

102. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

Capítulo IV
DO PREGÃO PRESENCIAL

Seção I
Da fase inicial

103. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

103.1 A ausência de representante da licitante na sessão pública do pregão presencial implicará na renúncia: a) ao direito de formular lances verbais; b) ao exercício do benefício previsto nos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, na hipótese de empate real ou ficto, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte; c) a manifestar em ata a intenção de recorrer, o que ensejará a decadência de eventual direito de recurso.

103.2 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

103.3 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

103.4 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

103.5 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, e cada representante somente poderá representar uma única licitante.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



- 103.6 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
104. Procedido ao credenciamento, o pregoeiro recolherá o ENVELOPE A - Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.
- 104.1 O ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.
105. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante.
106. Sempre que houver interrupção da sessão, será consignado em ata o dia e hora em que a sessão terá continuidade.
107. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pelo pregoeiro.
108. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pelo pregoeiro.

Seção II
Da abertura das propostas de preços

109. O pregoeiro procederá à abertura dos ENVELOPES A - Proposta de Preços, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.
110. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas: a) que não estiverem acompanhadas da Descrição da Proposta de Preços, da Declaração de Elaboração Independente de Proposta e da Declaração de Pleno Conhecimento; b) que não contenham informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; ou c) que contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.
111. O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas regulares, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.
112. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subseqüentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
113. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.
114. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.
115. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

Seção III
Dos lances verbais

116. Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.
117. Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pela mesma licitante e que não podem ser iguais a outro lance já ofertado.
118. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o pregoeiro poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,05% do valor estimado do item/lote, a ser admitido como variação entre um lance e outro.
119. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
120. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
121. Caso não se realizem lances verbais pelas licitantes selecionadas e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo os critérios anteriormente definidos no edital.

Seção IV
Da classificação das propostas



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



122. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

122.1 Serão desclassificadas as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

122.2 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

123. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

123.1 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

123.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

123.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

123.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

123.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

124. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.

124.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

125. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

126. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá em conformidade com o disposto na Seção II do Capítulo VI.

Seção V Da habilitação

127. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

128. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

129. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante habilitada será declarada vencedora.

130. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma do edital.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



131. Se a oferta não for aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

Seção VI
Dos recursos

132. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, à licitante vencedora.

133. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, preferencialmente mediante a utilização do formulário constante do instrumento convocatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

134. O pregoeiro receberá, examinará, instruirá e decidirá os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis e, quando não modificar a sua decisão, encaminhará os autos à autoridade superior para deliberação.

135. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

136. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Seção VII
Da adjudicação e homologação

137. O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, caso não haja recursos, ou, em tendo havido, tenham sido por ele acolhidos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

138. A autoridade superior, após a decisão dos recursos que lhe forem submetidos, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

139. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

Seção VIII
Das disposições finais do pregão presencial

140. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

141. O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

142. A Ata da sessão deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

143. A licitante vencedora deverá encaminhar, no prazo de um dia útil após o encerramento da sessão, nova planilha de preços com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal, ou ao que foi obtido após negociação, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.

144. Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual no 9.433/05.

145. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

Capítulo V
DO PREGÃO ELETRÔNICO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



Seção I
Da fase inicial

146. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento pelas licitantes no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.
147. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.
148. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.
149. As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema do Banco do Brasil como microempresas ou empresas de pequeno porte.
150. A licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
151. A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção "acesso identificado", através da digitação da senha de identificação da licitante.
- 151.1 A licitante deverá clicar na opção "oferecer proposta" e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.
- 151.2. No caso de aquisições, o campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" deverá ser preenchido com as exigências relacionadas no item respectivo da Seção I – Especificações para Elaboração da Proposta de Preços, da PARTE I - Propostas.
152. Logo após o envio da proposta de preço, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.

Seção II
Da divulgação das propostas de preços

153. A partir do horário previsto no edital para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.
154. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
155. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
156. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

Seção III
Dos lances eletrônicos

157. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 157.1 É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.
- 157.2 Se, ao final da disputa, o pregoeiro identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.
158. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital.
159. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



- 159.1 Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
160. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
161. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
162. Alternativamente ao disposto no item anterior, e com justificativa do pregoeiro registrada em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.
- 162.1 No caso da adoção do rito previsto neste item, encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

Seção IV
Da classificação das propostas

163. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta válida.
- 163.1 Será desclassificada a proposta quando consignar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 163.2 Será desclassificada a proposta quando consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.
164. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.
165. O pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas no edital, tenha apresentado o menor preço.
166. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
- 166.1 Entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.
- 166.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.
- 166.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.
- 166.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 166.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
167. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



- 167.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.
168. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
169. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá em conformidade com o disposto na Seção II do Capítulo VI.

Seção V
Da regularidade documental

170. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da seguinte documentação: a) proposta escrita de preços, que deverá contemplar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance; b) declaração de elaboração independente de proposta; c) declaração de enquadramento, quando for o caso (Lei nº 123/2006); d) declaração de pleno conhecimento; e) instrumento de procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes; f) documentos de habilitação.
171. Os documentos deverão ser remetidos por fax no prazo de 03 (três) horas do encerramento da disputa.
- 171.1 Na impossibilidade de utilização do fax, a documentação poderá ser encaminhada para o *email* indicado no instrumento convocatório, observado o prazo acima.
- 171.2 O pregoeiro certificará no processo a data e hora do recebimento da documentação.
- 171.3 A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar os originais correspondentes ou cópia autenticada dos documentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a contratação.
172. A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, devendo as licitantes serem notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
173. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos, emitindo, de logo, caso o procedimento se processe mediante a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.
174. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma do edital.
175. Se a oferta de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, observados os mesmos prazos definidos no convocatório, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo o respectiva licitante declarada vencedora, facultado ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
176. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.
177. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

Seção VI
Dos recursos

178. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, observadas as seguintes regras:
- 178.1 Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



178.2 Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer licitante, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

178.3 O pregoeiro receberá, examinará, instruirá e decidirá os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis e, quando não modificar a sua decisão, encaminhará os autos à autoridade superior para deliberação.

178.4 A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

178.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

Seção VII

Da adjudicação e homologação

179. O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, caso não haja recursos, ou, em tendo havido, tenham sido por ele acolhidos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

180. A autoridade superior, após a decisão dos recursos que lhe forem submetidos, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

181. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

Seção VIII

Das disposições finais do pregão eletrônico

182. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

183. Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

184. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

185. Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

186. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Seção I

Das impugnações

187. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.

188. A impugnação deverá ser feita em linguagem clara, utilizando-se, preferencialmente, o formulário constante do instrumento convocatório.

189. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Seção II

Das amostras ou demonstração de compatibilidade



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



190. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o pregoeiro comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.

190.1 Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá à convocação do detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação até que obtenha resultado compatível.

191. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.

192. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as consequências estabelecidas em lei.

193. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta.

194. A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo pregoeiro, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.

194.1 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.

194.2 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.

194.3 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.

194.4 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.

194.5 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.

194.6 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

Seção III

Da regularização fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte

195. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

195.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Seção IV

Das disposições finais do pregão

196. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

197. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



198. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
199. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

**TÍTULO V
DOS CONTRATOS**

**Capítulo I
DA FORMALIZAÇÃO**

200. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

200.1 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório

201. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

202. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação.

203. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

204. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

205. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

206. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

**Capítulo II
DAS GARANTIAS**

207. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**Capítulo III
DOS PRAZOS DE DURAÇÃO**

208. É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

209. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**Capítulo IV
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS REVISÕES DE PREÇO**

210. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05, devendo ser observado, no que diz respeito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



**Capítulo V
DO REAJUSTAMENTO**

211. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**Capítulo VI
DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

212. A execução, fiscalização e recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

**Capítulo VII
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**

213. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

213.1 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

213.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

**TÍTULO VI
DAS PENALIDADES**

214. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

215. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

**Capítulo I
DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

216. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

**Capítulo II
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

217. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**Capítulo III
DA ADVERTÊNCIA VERBAL**

218. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



Capítulo IV
DO DESCREDECIMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL

219. A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Capítulo V
DA MULTA

220. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

221. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

TÍTULO VII
DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

222. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

TÍTULO VIII
DO FORO

223. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



PARTE VI – MODELOS PADRONIZADOS

I. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

ou

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição

() **de microempresa** [ou] () **de empresa de pequeno porte**

e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



____/____/____

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



VI. MODELO DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO

Recebido em ____/____/____

(assinatura, identificação do servidor
e matrícula)

I. Identificação completa: razão social, CNPJ, endereço e nome, RG e CPF do representante legal:

II. Órgão/entidade e setor licitante:

III. Modalidade/número de ordem:

IV. Proc. Administrativo nº:

V. Finalidade da licitação/objeto:

VI. Dispositivo(s) ou ato(s) questionado(s): (Transcrever)

VII. Razões da impugnação/recurso:

...

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



VII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

[EXCLUSIVA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento do art. 120, II e art. 121, VIII da Lei estadual nº 9.433/05, e em face do quanto disposto no art. 184, inc. V, e no art. 195 do mesmo diploma estadual, declaramos:

() o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.**

[ou]

**[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte
beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]**

() o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA